

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1817-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 143891 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 00.126.468/0003-99
ENDEREÇO: RUA PANDIA CALOGERAS 804
NITEROI
92120-150 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 143087

LOCALIZAÇÃO: RUA PANDIA CALOGERAS, 804
NITEROI
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,94758060 Longitude: -51,16813890

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 485,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença autoriza o uso do local para triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial Classe I;
 - 1.1.1- empreendimento está licenciado para recebimento, armazenagem, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificante:
 - 1.1.1.1- coletadas nos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fornecedores/produtores associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, na área determinada como Região Metropolitana;
 - 1.1.1.2- entregues pelos seus fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizarem devolução voluntária de embalagens plásticas de óleo lubrificante, fabricados pelos fornecedores/produtores associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO;
 - 1.1.1.3- recebimento, armazenagem temporário e expedição das embalagens plásticas de óleo lubrificante oriundas das demais Centrais Regionais de Estocagem a serem implantadas;
 - 1.2- o empreendimento deverá manter controle de pesagem na entrada e saída das embalagens pós-consumo, e disponibilidade de comprovantes de coleta a serem fornecidos aos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fabricantes associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO e aos fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizam devolução voluntária, conforme proposta aprovada;

- 1.3- o empreendimento deverá manter disponíveis os relatórios mensais de recebimento de embalagens pós consumo, discriminada por: unidade coletada (posto revendedor, distribuidor autorizado e grandes consumidores), devolução voluntária de distribuidores, devolução voluntária por estabelecimento comercial, e o de envio de embalagens prensadas para destino final, nos termos da proposta apresentada;
- 1.4- o armazenamento temporário dos resíduos perigosos devem atender a NBR nº 12235 de 1992 da ABNT;
- 1.5- os resíduos recebidos no empreendimento deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e contenção;
- 1.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 1.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;
- 1.8- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.11- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.12- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.15- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 2.2- os efluentes gerados no recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, as águas de lavagem do piso e eventuais derrames de óleo lubrificante, deverão ser coletados por um sistema de drenagem, com caixa coletora e destinados para empresas licenciadas aptas a recebê-los;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado,

acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

- 4.4- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 4.5- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 4.6- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.8- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 4.9- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 4.10- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 4.11- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 4.12- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.13- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 4.14- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 4.15- os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização;
- 4.16- o óleo lubrificante eventualmente gerado nas operações de recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, e na caixa coletora, somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);

5. Quanto a Embalagens Plásticas:

- 5.1- recebimento das embalagens plásticas de óleo lubrificante:
 - 5.1.1- o recebimento e o envio de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
 - 5.1.2- deverá ser adotado medidas de prevenção de acidentes e eventuais derrames de óleo lubrificante durante as operações de descarga das embalagens;
- 5.2- armazenamento das embalagens plásticas de óleo lubrificante:
 - 5.2.1- o armazenamento das embalagens pós prensagem, até sua expedição para disposição final, deverá ser realizado através de empilhamento em fardos, atendendo às determinações técnicas da norma NBR - 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- 5.3- envio das embalagens plásticas de óleo lubrificante para o destino final:
- 5.3.1- está autorizada a remessa das embalagens plásticas prensadas para destino final, credenciada(s) pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, na(s) seguinte(s) empresa(s):
 - 5.3.1.1- Empreendimento: Bressan Inovações Ambientais
Município: Canoas/RS
 - 5.3.1.2- Empreendimento: Polidéc Indústria e Comércio de Plástico - Eirell
Município: Coronel Vivida/PR
 - 5.3.2- a remessa de embalagens plásticas prensadas para fora do estado do RS, somente poderá ocorrer mediante Autorização Remessa de RSI para Fora do Estado, emitida pela Fepam, em vigor;
 - 5.3.3- toda a remessa das embalagens plásticas pós-consumo prensadas deverá ser devidamente acompanhada do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e de acordo com o art. 12 do Decreto 38.356, de 01 de abril de 1998;

6. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 6.1- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 6.2- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 8.2- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo técnico responsável pela operação do empreendimento, com envio de relatório destas, contendo laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, descrevendo as informações relativas as ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento. As informações devem ser firmadas pelo responsável técnico, com ART;
- 8.3- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, relatórios das quantidades recebidas de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante, discriminadas por região de coleta;
- 8.4- deverá ser apresentado a FEPAM, anualmente, até o último dia do mês dezembro, relatório sobre o desenvolvimento do sistema de coleta, considerando os seguintes itens: o número de pontos de coleta da região, por tipo de consumidor (pastas revendedores, grandes consumidores e distribuidores autorizados), com as suas quantidades coletadas; as quantidades recebidas por devolução voluntária (distribuidores autorizados e estabelecimentos comerciais) quantidades recebidas das outras regiões, e do envio mensal para o destino final, e descrição dos eventuais problemas operacionais ocorridos: as quantidades a serem informadas refere-se ao peso total de embalagens pós-consumo, em quilos ou toneladas, por tipo de coleta;
- 8.5- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de junho e dezembro, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final, com cópia das licenças dos locais de destinação das diferentes tipologias de resíduos;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as

informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 5- atualização do local de destinação final para os resíduos classe I, gerados na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 6- atualização da destinação final para o óleo lubrificante residual eventualmente gerado na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 7- cópia da Autorização atualizada de envio e destinação final para as embalagens plásticas pós-consumo em recicladoras localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- 8- cópia atualizada da Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição, para os veículos da frota de coleta das embalagens plásticas de óleo lubrificante, na FEPAM;
- 9- dados atualizados (razão social, endereço, responsável técnico e telefone 24 horas) da equipe de emergência, para atendimento a eventuais acidentes na Central de Armazenagem e Transbordo;
- 10- relatório consolidado sobre o desenvolvimento do sistema de coleta e destinação final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo, no período desta licença, por ano, considerando os seguintes itens: o número de pontos de coleta da região por tipo de consumidor (postos revendedores, grandes consumidores e distribuidores autorizados) com as suas quantidades coletadas; as quantidades recebidas por devolução voluntária (distribuidores autorizados e estabelecimentos comerciais); quantidades recebidas das outras regiões, e do envio mensal para o destino final, e os eventuais problemas operacionais ocorridos;
- 11- cópia atualizada do contrato de credenciamento com o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, como receptor local de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo dos seus associados;
- 12- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 13- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 14- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 15- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 16- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 17- layout geral do empreendimento;
- 18- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de maio de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de maio de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/05/2021 a 25/05/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: isv0vi0r.cv5

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	25/05/2021 20:18:14 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.